

# L E I N° 4.039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: MESA DIRETORA 2021 - 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ, RESOLVE INSTITUIR E REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, AS FÉRIAS E O ADICIONAL REFERENTE A SEU GOZO.**

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de férias anuais para os Vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

**§1º** O Parlamentar fará *jus* ao gozo de 30 (trinta) dias de férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato eletivo.

**§2º** É facultado ao edil gozar as férias em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Fica criado, por ocasião do gozo de férias, o adicional de 1/3 (hum terço) do valor de subsídio a ser acrescido ao subsídio do mês imediatamente anterior ao referido gozo de férias.

**Parágrafo único.** O período de férias dos vereadores somente poderá ser gozado durante os períodos de recesso Parlamentar.

**Art. 3º** A convocação para a realização de sessões extraordinárias gera a imediata suspensão das férias do Parlamentar.

**Art. 4º** O Parlamentar que perder o mandato terá direito ao terço de férias que ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para o cômputo do período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Órgão Legislativo, a serem suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

**LEI N° 4.039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***